



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.035, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores denominados “Auxiliar de Serviços Gerais” com Atuação Exclusiva nas Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Os servidores efetivos municipais denominados “Auxiliar de Serviços Gerais” que integrarem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação com atuação exclusiva nas Escolas Municipais, farão jus à Gratificação por Atividade – “GA-ASG”, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os critérios para definição de quem fará jus à gratificação de atividade – GA-ASG serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua aprovação, sendo o valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo Municipal em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 02 de outubro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE	SÍMBOLO	VAGAS	VALOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GA-ASG	80	99,22